

PROCESSO: 0801624-88.2025.8.10.0012 CLASSE CNJ: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) REQUERENTE: 37.602.155 VIRGINIA DINIZ FERREIRA e outros REQUERIDO(A): NU PAGAMENTOS S.A. Advogado do(a) REU: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - PE23255 PROCESSO: 0801624-88.2025.8.10.0012 CLASSE CNJ:PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) REQUERENTE:37.602.155 V.D.e outros REQUERIDO(A):NU PAGAMENTOS S.A. SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de ação indenizatória movida por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxem face de NU PAGAMENTOS S.A. Relata a parte demandante que era correntista da instituição financeira requerida, possuindo conta de pessoa física e de pessoa jurídica, e que, sem qualquer comunicação prévia ou justificativa, ao entrar no aplicativo da conta bancária, verificou um comunicado de encerramento das atividades no mesmo dia, de forma unilateral pela demandada. Alega que buscou esclarecimentos no Procon/MA junto à instituição, e não lhe foi informada qualquer justificativa plausível. Afirmar que o encerramento ocorreu com pagamentos em aberto, bem como com o cancelamento de cartão de crédito e parcelamentos (pessoa física) e pagamento da contribuição mensal – DAS do MEI (microempreendedor) (pessoa jurídica), sendo que ambas as contas disponibilizavam recurso para o pagamento dos boletos. Assim, o encerramento sem qualquer aviso prévio impossibilitou-a de honrar seus compromissos financeiros. Em audiência, a parte autora desistiu do pedido de restauração de acesso à conta digital, a qual foi desbloqueada, e resgatados os valores retidos. Além disso, requereu o prosseguimento da lide em relação ao pedido de indenização por danos morais no importe de R\$ 13.958,00 (treze mil, novecentos e cinquenta e oito reais), devido ao encerramento abrupto de sua conta digital, sem a demonstração de atividades suspeitas. A reclamada, em preliminar, impugnou o pedido de gratuidade de justiça. No mérito, menciona que, em análise ao sistema interno, foram constatados indícios de uso indevido da conta utilizada e que, por segurança aos clientes, decidiu encerrar qualquer vínculo com a parte reclamante, informando que o saldo remanescente foi devolvido dentro do prazo. Aduz que restou caracterizado o abuso do direito de demandar por parte da autora, o que redundou em litigância de má-fé e ato atentatório à dignidade da justiça, sendo necessária a condenação ao pagamento de multa no percentual de 1% a 10% sobre o valor da causa. Assim, requer a improcedência dos pedidos autorais. Era o necessário a expor. Decido. Inicialmente, manifesto-me em relação à preliminar arguida, para indeferi-la, uma vez que estão presentes os pressupostos legais para a concessão da gratuidade, não havendo nos autos qualquer prova que justifique o seu não acolhimento, pois a demandada se limitou a mera alegação em sentido contrário. A mais, evidencia-se a natureza consumerista da relação jurídica, razão pela qual a controvérsia deve ser apreciada à luz do Código de Defesa do Consumidor, inclusive com a aplicação da inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do referido diploma legal. Da análise dos autos, observa-se que o ponto central da demanda consiste no cancelamento da conta da parte autora sem qualquer aviso prévio ou apresentação de justificativa plausível. A requerida, por sua vez, limitou-se a afirmar que o referido cancelamento se deu em virtude do uso indevido da conta. É certo que a manutenção da conta bancária constitui ato discricionário da instituição bancária; entretanto, eventual alteração ou cancelamento deve ser previamente informada ao consumidor. Explico: se a instituição financeira não comprova ter informado previamente a parte consumidora acerca do cancelamento, configura-se falha na prestação de serviço e enseja indenização por danos morais, uma vez que a prévia notificação tem por finalidade evitar que o usuário do serviço seja surpreendido com o cancelamento repentino de sua conta bancária, utilizada para recebimento de créditos e realização de operações financeiras. A demandante não apresentou comprovação de que tenha encaminhado notificação prévia, tendo sido anexada apenas uma tela sem qualquer informação da data de envio. Sobre o tema: APELAÇÃO CÍVEL – RECURSO ADESIVO – BLOQUEIO E ENCERRAMENTO DE CONTA BANCÁRIA – ALEGAÇÃO DE FRAUDE – NÃO DEMONSTRADO – ATO ILÍCITO – DEVER DE REPARAÇÃO – DANO MORAL CONFIGURADO – QUANTUM INDENIZATÓRIO – PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE – VALOR MANTIDO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – NÃO EVIDENCIADO – SENTENÇA MANTIDA – AMBOS OS RECURSOS DESPROVIDOS. 1 – O banco deixou de comprovar na contestação os motivos que ensejaram a ação de bloquear/cancelar a conta da parte autora, uma vez que não apresentou nenhum documento que demonstrasse indícios de fraude envolvendo a titular da conta. 2 - Fica caracterizada a falha na prestação dos serviços, na medida em que restou robustamente provado o bloqueio indevido da conta e o cancelamento unilateral, sem prévio aviso à correntista. 3 - O valor da indenização por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, devendo ser majorados o valor arbitrado na sentença, a fim de atender ao caráter disciplinar e ressarcitório da condenação. 4 - A litigância de má-fé pressupõe comportamento processual desleal dos envolvidos no processo, consubstanciado não só na conduta manifestamente dolosa e premeditada, mas também naquela que grosseiramente ignora e não observa os mais elementares deveres de cuidado. (TJ-MT - APELAÇÃO CÍVEL: 1039769-23.2022.8.11.0041, Relator.: NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, Data de Julgamento: 30/04/2024, Primeira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 02/05/2024) (grifamos) RECURSO INOMINADO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. TESE DE INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INOVAÇÃO RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO NESTE PONTO. MÉRITO. BLOQUEIO DE QUANTIA NO IMPORTE DE R\$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS) FRUTO DE TRANSAÇÃO VIA PIX, COM POSTERIOR CANCELAMENTO DA CONTA. INEXISTÊNCIA DE PROVA CONCRETA A RESPEITO DA ADOÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA. EXTRATO QUE DEMONSTRA O ESTORNO REALIZADO, MAS COM MANUTENÇÃO DO BLOQUEIO. AUSÊNCIA DE AVISO PRÉVIO A RESPEITO DO ENCERRAMENTO DA CONTA. SUPOSTO E-MAIL ENVIADO SEM INDICAÇÃO DA DATA DO ENVIO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFIGURADA.

RESSARCIMENTO DO VALOR CREDITADO EM CONTA DEVIDO. DANO MORAL CONFIGURAÇÃO. DESCASO CARACTERIZADO . QUANTUM INDENIZATÓRIO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) QUE NÃO COMPORTA MINORAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. (TJ-PR 00013446020258160182 Curitiba, Relator.: Juan Daniel Pereira Sobreiro, Data de Julgamento: 11/08/2025, 3ª Turma Recursal, Data de Publicação: 11/08/2025) (grifamos) Para o quantum indenizatório, considera-se a grave conduta da Ré, sua capacidade econômica para suportar o ônus da condenação, bem como a necessidade de estabelecer valor que cumpra a função pedagógica, a fim de evitar casos semelhantes, em atenção aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade. Dessa forma, arbitro a indenização por danos morais no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) para a autora xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx pessoa física. Quanto ao pedido de dano moral da pessoa jurídica xxxxxxxxxxxx, entendo ser incabível, considerando que exige-se que a honra objetiva da pessoa jurídica tenha sido efetivamente atingida, ou seja, que tenha sido afetado o conceito que a empresa possui perante o meio social e o ambiente comercial. No caso dos autos, embora se reconheça a existência de falha na prestação dos serviços, em razão do cancelamento sem qualquer aviso prévio da conta bancária, não se constata ofensa à sua honra objetiva enquanto comerciante, tampouco dano moral capaz de repercutir em seu conceito ou crédito junto as demais instituições financeiras e ao comércio em geral. Nesse sentido: Apelação Cível. Ação de obrigação de fazer c.c. pedido de indenização por danos materiais e morais, lucros cessantes e tutela provisória de urgência . Sentença de improcedência. Inconformismo. Bloqueio da conta. Encerramento unilateral da conta . Possibilidade. Resolução nº 4.753/2019 do Conselho Monetário Nacional, que foi observada com a prévia notificação. Dano material . Retenção de valores não contestados e que pertencem à autora. Devolução de rigor, com atualização e juros de mora da citação. Multa diária de R\$ 200,00, limitada a R\$ 15.000,00 para o caso de descumprimento após a intimação. Pessoa Jurídica. Súmula 227 do E. Superior Tribunal de Justiça: "A pessoa jurídica pode sofrer dano moral". Necessidade de ofensa à sua honra objetiva, isto é, ao conceito que ostenta no meio social e ambiente comercial, o que não se vislumbra no caso. Sentença reformada. Sucumbência recíproca. Recurso parcialmente provido, nos termos da fundamentação. (TJ-SP - Apelação Cível: 1078400-39 .2022.8.26.0002, Relator.: Hélio Nogueira, Data de Julgamento: 28/02/2024, 22ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 28/02/2024) (grifamos) No que tange ao pleito de restituição em dobro dos valores retidos em decorrência do cancelamento das contas bancárias, entendo-o indevido. Isso porque a inexistência de comprovação de má-fé por parte da instituição financeira afasta a possibilidade de aplicação da restituição em dobro dos montantes retidos devido ao cancelamento da conta bancária, considerando ainda que os valores já foram restituídos. Ante o exposto e com base na fundamentação supra JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, para condenar a demanda ao pagamento de uma indenização no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a autora xxxxxxxxxxxx, acrescido de juros na forma do art. 406,§1º do CC a contar da citação e correção monetária pelo IPCA, contados a partir da condenação, conforme súmula 362 do STJ. Julgo IMPROCEDENTE o pedido de danos morais pleiteados pela pessoa jurídica xxxxxxxxxxxx. Gratuidade de justiça concedida no ID 160101779. Sem condenação ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, em primeira instância, por força do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luís, data do sistema. (assinado digitalmente) MARIA JOSÉ FRANÇA RIBEIRO Juíza de Direito Titular do 7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo Siga-nos no instagram: @7juizadosslz Balcão virtual: <https://vc.tjma.jus.br/bvjzdcivel7> Na janela de login, informe o seu nome e a senha balcao1234 Telefones: (98) 2055-2874, E-mail: jzd-civel7@tjma.jus.br